

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução sobre a emenda 7 ao RBAC 34, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin, Gerente Técnico de Normas e Inovação**, em 08/07/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 5578958 e o código CRC 42D59826.

**ANEXO****RESOLUÇÃO Nº XX, DE DE 2021**

Aprova a emenda 7 ao RBAC 34

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.004364/2021-36, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo, a emendas nº 7, ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 34 (RBAC nº 34), intitulado "Requisitos para Drenagem de Combustível e Emissões de Motores de Aeronaves".

Art. 2º A emenda de que trata esta Resolução encontra-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/)) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/)), na rede mundial de computadores.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor em dd de mmmm de 2021.